



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.316.166/0001-87

EDITAL DE CONCORRÊNCIA
MUNICÍPIO DE JEQUERI

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.2. Procedimento de licitação na modalidade concorrência para atendimento de objeto conforme especificação sumária do Anexo I CEE 01 (cláusula de condição específica do edital CEE 01), observado o detalhamento do objeto constante do Projeto Básico, anexo a este edital.

1.3. DADOS DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO

1.3.1. Número do processo administrativo: Anexo I – CEE 02.

1.3.2. Data autuação processo administrativo: Anexo I – CEE 02

1.3.3. Tipo de procedimento: Concorrência

1.3.4. Número do tipo de procedimento: Anexo I – CEE 02

1.4. PADRONIZAÇÃO DO EDITAL

1.4.1. Em conformidade com o permissivo do inciso IV do *caput* do art. 19 e §1º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 é adotada minuta padronizada de edital, previamente aprovada pelos órgãos de controle e jurídico do Município de Jequeri.

1.4.2. São estabelecidas no edital as normas padronizadas de caráter uniforme e geral aplicáveis ao certame e, no Anexo I, as especificidades do processo da licitação e do objeto – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL (CEE).

1.5. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.5.1. O objeto deste certame constitui obra de engenharia, cujas soluções técnicas, especificações e padrões de execução estão definidos no Projeto Básico (Anexo II) e seus anexos, executada sob o regime de empreitada por preço global.

1.6. NORMAS APLICÁVEIS

1.6.1. Lei nº 14.133/2021

1.6.2. Normas regulamentadoras da lei nº 14.133/2021 expedidas pelo Município disponíveis em www.jequeri.mg.gov.br

1.6.3. Normas específicas aplicáveis ao objeto do certame constantes do Anexo II

1.7. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

1.7.1. A motivação de atos expedidos e a fundamentação de decisões prolatadas no âmbito do processo administrativo a que se vincula o presente ato convocatório, deverão observar:

1.7.1.1. O princípio do formalismo moderado;

1.7.1.2. Os princípios insertos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

1.7.1.3. As disposições constantes do decreto-lei nº 4.657/1942;

1.8. DISPONIBILIZAÇÃO EDITAL

1.8.1. O edital e seus anexos se encontram disponíveis para consulta no endereço eletrônico www.jequeri.mg.gov.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 18.316.166/0001-87

1.8.2. Os pedidos de esclarecimentos e informações e as impugnações e recursos deverão ser formalizadas conforme Anexo I - CEE 03.

1.9. INTIMAÇÕES E COMUNICAÇÕES DO PROCESSO

1.9.1. Eventuais comunicações e/ou intimações referentes ao andamento do presente instrumento convocatório serão formalizadas aos licitantes e demais interessados através de publicação no Diário Oficial do Município disponível no endereço www.jequeri.mg.gov.br

1.10. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO

1.10.1. A licitação será realizada em meio eletrônico, observadas as condições de segurança, criptografia e autenticação em plataforma eletrônica indicada no Anexo I CEE 04.

1.10.2. A sessão pública será aberta na data e horário indicados no Anexo I - CEE 05.

1.10.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em sentido contrário.

1.10.4. A referência temporal será o horário oficial de Brasília/DF.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação o interessado que promova o credenciamento na forma do item 04 deste edital, atenda aos requisitos de habilitação e qualificação constantes do edital e, ainda, de forma complementar, atenda as seguintes condições:

2.1.1.1 Seja pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e possua objeto constante de contrato social ou ato constitutivo equivalente compatível com o objeto da licitação;

2.1.1.2. A participação em consórcio somente será admitida se expressamente autorizada no Anexo I – CEE 06.

2.1.1.3. Empresa estrangeira, desde que apresente decreto de autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2. VEDAÇÕES

2.2.1. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

2.2.1.1. Que esteja impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 18.316.166/0001-87

2.2.1.2. Que esteja impedido de licitar ou contratar com o Município, nos termos do art. 87, *caput*, inciso III da Lei nº 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.3. Que tenha sido declarado inidôneo, nos termos do art. 87, *caput*, inciso IV da Lei nº 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.4. Que esteja de impedido de licitar e contratar ou declarados inidôneos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade ou de reabilitação devidamente comprovada nos termos do art. 163 da citada lei nº 14.133/2021.

2.2.1.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.6. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.7. Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se houver decisão judicial específica autorizando sua participação neste certame, e se comprovada a capacidade econômica de arcar com o cumprimento do objeto contratual.

2.2.1.8. Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

2.2.1.9. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação.

2.2.1.10. Nas hipóteses de vedação constantes do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.2.1.12. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.2.2. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta.

2.2.3. As vedações de que tratam os itens 2.2.1.1 a 2.2.1.6 serão também aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.3. PARTICIPAÇÃO DIFERENCIADA DE ME'S E EPP'S

2.3.1. A participação do presente certame em relação as ME's e EPP's ocorrerá de forma diferenciada conforme respectiva indicação:

2.3.1.1. No Anexo I CEE 07 em relação ao desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional (art. 47 da LC 123/06) se indicado no referido item;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 18.316.166/0001-87

2.3.1.2. No Anexo I CEE 08 em relação a participação ampla ou restrita de ME's e EPP's desde que previsto no referido item e na proporção/parcela ali indicada.

2.3.1.3. No Anexo I CEE 09 quanto à obrigação de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno se indicado no referido item.

2.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.4.1. A participação na presente licitação implica:

2.4.1.1. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

2.4.1.2. Autorização de tratamento de dados constantes das propostas apresentadas e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, caput, inciso I da lei nº13.709/2018 mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de divulgação de informações e documentos oriundos do processo de licitação instaurado e desenvolvido.

3. ENTE PÚBLICO GERENCIADOR DO CERTAME

O órgão gerenciador do presente certame é o Município de Jequeri, Estado de Minas Gerais.

CREDENCIAMENTO

3.1. A Concorrência será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

3.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da licitação regulada por este ato convocatório deverão dispor de chave de identificação ou "login" e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da plataforma eletrônica indicada no Anexo I CEE 04.

3.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Jequeri, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao procedimento de licitação na forma eletrônica.

3.5. A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

3.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.7. É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas/plataforma indicada no Anexo I CEE 04 e mantê-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 18.316.166/0001-87

los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico referido no Anexo I CEE 04, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

4.2. O licitante deverá apresentar a proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos e/ou informações:

4.2.1. Valor unitário e total do item (sendo consideradas até 02 casas decimais após a vírgula, salvo se o Anexo II indicar número maior);

4.2.2. Os preços ofertados deverão contemplar a integral execução do objeto, conforme o Projeto Básico (Anexo II) e a planilha orçamentária. O licitante deverá, ainda, anexar na plataforma eletrônica, no momento do preenchimento e do envio da proposta, a planilha orçamentária preenchida em formato editável (Excel/.xlsx), com preços unitários e totais, memória de cálculo e composição do BDI, vedada qualquer identificação do licitante no arquivo ou em seu conteúdo, de modo a preservar o sigilo e o anonimato na fase de disputa, sob pena de desclassificação.

4.2.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico – Anexo II, indicando, no que for aplicável, as características técnicas conforme o Projeto Básico.

4.2.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.3. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação.

4.3.1. Se não constar o prazo de validade, entende-se pela opção do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

4.4. A proposta final deverá manter inalteradas as características técnicas indicadas no item 5.2.

4.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo II Projeto Básico.

4.5.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Projeto Básico.

4.6. No momento do envio da proposta, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

- a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 18.316.166/0001-87

no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha participação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior.

b) Declaro para fins do disposto no inciso VI do *caput* do art. 68, da Lei nº14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

c) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

d) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

e) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 15 da lei nº 14.133/2021.

f) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Declaro que cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso.

h) Declaro que assumo o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pelo Município de Jequeri.

i) Declaro que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções legais em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

j) Autorizo o tratamento de dados constantes das propostas apresentadas e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, *caput*, inciso I da lei nº 13.709/2018 desde que seja efetivado mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

4.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº14.133, de 2021.

4.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 18.316.166/0001-87

4.8.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa

4.9. As declarações mencionadas no item 4.6, e nos itens 4.7 e 4.8 conforme o caso, são condicionantes para a participação do certame.

4.10. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo das sanções de caráter penal.

4.11. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

4.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.

4.13. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.14. Não será admitida a subcontratação do objeto, conforme o Anexo I – CEE 11.

4.15. Os licitantes deverão consignar o valor da proposta, conforme indicado no Anexo I CEE 10, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.16. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

4.17. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

4.17.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.17.2. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.17.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.316.166/0001-87

- 4.18. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 4.19. A fase de habilitação poderá anteceder as fases de apresentação de propostas, lances caso indicado no Anexo I CEE 12.
- 4.19.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item 5.1, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto ou retorno econômico.
- 4.20. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.21. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante (na hipótese de inversão fases – item 5.18), o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.22. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.22.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Município ou de sua desconexão.
- 4.22.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 4.22.3. O licitante deverá comunicar imediatamente qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Anexo I CEE 04 e CEE 05.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante. A vedação de identificação do licitante alcança: (i) os campos e as informações digitados no sistema eletrônico (proposta e lances); (ii) os documentos anexados à proposta; (iii) a planilha orçamentária editável (item 5.2); e (iv) as propriedades internas do arquivo (metadados), de modo a preservar o sigilo e o anonimato na fase de disputa, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 18.316.166/0001-87

- 5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.
- 5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor respectivo constante do Anexo II Projeto Básico.
- 5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá observar o Anexo I CEE 13.
- 5.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.14. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado indicado no Anexo I CEE 14.
- 5.15. Caso seja adotado para o envio de lances neste certame eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.19. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.20. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 18.316.166/0001-87

5.21. Caso seja adotado para o envio de lances neste certame eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.22. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos sendo que após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 02 (dois) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.23. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 02 (dois) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.24. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.25. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 02 (dois) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.26. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.27. Caso seja adotado para o envio de lances neste certame eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.28. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.27, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.29. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.30. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.31. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.32. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.33. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.34. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.316.166/0001-87

5.35. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.36. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.37. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.38. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial.

5.38.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.39. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.40. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 02 (dois) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.41. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.42. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.43. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.44. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.44.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.44.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 18.316.166/0001-87

5.44.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.44.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.45. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.45.1. Em sequência, empresas estabelecidas no estado de Minas Gerais;

5.45.2. Em sequência empresas brasileiras;

5.45.3. Em sequência empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.45.4. E, por fim, em sequência empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.46. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.47. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.48. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.49. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.50. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.51. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.52. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. NEGOCIAÇÃO

6.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

6.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 18.316.166/0001-87

7.1. Encerrada a fase de negociação, o agente de contratação procederá a consulta com a finalidade de verificar se o licitante classificado em primeiro lugar não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação de participação do certame, conforme redação do item 2.2, especialmente quanto a realização de consulta consolidada do licitante pessoa jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU quanto licitantes inidôneos (TCU); condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade (CNJ); empresas inidôneas e suspensas (CEIS - CGU) e empresa punidas (CNEP- GCU) através do endereço eletrônico/URL: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

7.1.1. Na hipótese de a consulta indicar a existência de fato impeditivo à participação do certame, o licitante será convocado para manifestação pelo prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, e caso não seja apresentada justificativa que permita afastar o impedimento, o licitante será declarado desclassificado por falta de condição de requisito objetivo à participação.

7.2. Atendidas as condições de participação, na forma dos itens precedentes, o licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo agente de contratação de, no mínimo 02 (duas) horas, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto, por meio eletrônico no endereço constante do Anexo I CEE 04.

7.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

7.4. O agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal e terceirizados do Município de Jequeri, para orientar sua decisão.

7.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

7.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

7.7. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

7.7.1. Não atenda às exigências do ato convocatório da licitação, incluídas as especificações contidas no Anexo II – Projeto Básico, desde que insanável.

7.7.2. Apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no Anexo I – CEE 15.

7.7.3. Apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade, observados os critérios indicados no Anexo I – CEE 16.

7.8. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

7.9. O Município concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

7.10. O agente de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 18.316.166/0001-87

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o agente de contratação poderá adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

7.11.1. Questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

7.11.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.

7.11.3. Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada.

7.11.4. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes.

7.11.5. Verificação de notas fiscais dos insumos e materiais adquiridos pelo licitante.

7.11.6. Estudos setoriais.

7.11.7. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a execução.

7.11.8. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.12. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste certame.

7.12.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.13. Será vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor preço ou o maior desconto ou retorno econômico, considerando o critério de julgamento previsto no Anexo I – CEE 10.

7.14. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Após o aceite definitivo da proposta vencedora, no prazo mínimo de 02 (duas) hora definido pelo agente de contratação, o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, os documentos de habilitação abaixo discriminados.

8.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

8.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 18.316.166/0001-87

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do comprovante de inscrição ou outro documento hábil expedido pela respectiva fazenda pública que indique o número da inscrição.

8.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;

8.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

8.4.1. A comprovação de aptidão para o execução do objeto se dará mediante apresentação da documentação constante do Anexo I CEE 17, se indicado.

8.4.2. A visita técnica ao local da obra é facultativa, na forma do Anexo I – CEE 26. O licitante que optar por não realizá-la firmará a declaração de pleno conhecimento das condições locais (art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021), constante do Anexo IV.

8.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

8.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.7. Demais documentos constantes do Anexo I CEE 18.

8.8. A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo agente de contratação, observada a sua guarda pelo agente de contratação pelo prazo de 10 (dez) anos.

8.9. 9. A documentação física original ou autenticada, quando solicitada deverá ser encaminhada ao endereço indicado no Anexo I – CEE 19.

8.10. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos, exceto o item 8.3 e subitens, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

8.11. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

8.12. Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao agente de contratação verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.13. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o agente de contratação procederá ao que segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.316.166/0001-87

8.13.1. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o agente de contratação considerará o licitante inabilitado;

8.13.2. No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

8.14. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar, quando for o caso, o contrato no prazo fixado pelo Município, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

9. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

9.1.1. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados ao agente de contratação em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, conforme informado no Anexo I – CEE 20.

9.1.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.1.2.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao agente de contratação nos endereços indicados no Anexo I – CEE 21.

9.1.2.2. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao agente de contratação, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.

9.1.2.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.1.2.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.

9.1.3. Decairá do direito de impugnação ao Edital ou de solicitar esclarecimento o licitante ou interessado que não se manifestar no prazo e forma estabelecidos nos itens 10.1 e 10.2.

9.1.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na forma do item 1.8 deste edital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.1.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.1.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.2. RECURSOS

9.2.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 18.316.166/0001-87

observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo Município de Jequeri disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.6.2.

9.2.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.2.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

9.2.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.2.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.2.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico/plataforma responsável pela realização do certame.

9.2.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.2.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.2.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, na forma do item 1.8 do edital, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.2.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.2.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico indicado no Anexo I – CEE 22.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do agente de contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10.3. Os atos de adjudicação e homologação observarão a forma e procedimento estabelecidos nos regulamentos expedidos pelo Município de Jequeri disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.6.2.

10.4. CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.316.166/0001-87

10.5. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação para assinatura do contrato junto ao órgão gerenciador, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de não atendimento da demanda.

10.5.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado, por justo motivo, a critério do Município de Jequeri, mediante solicitação fundamentada do interessado.

10.6. A assinatura do contrato será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica, nos termos da lei nº 14.063/2020.

10.7. A formalização do contrato observará a minuta constante do Anexo III, as disposições deste edital e os regulamentos expedidos pelo Município de Jequeri.

11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização e a gestão da execução do contrato competirá, respectivamente, ao fiscal e ao gestor de contrato indicados no Anexo II – Projeto Básico ou no termo de contrato a ser firmado.

11.2. A fiscalização e a gestão do contrato observará o regulamento específico fiscalização e de gestão de contratos expedidos pelo Município de Jequeri disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.6.2 deste edital.

12. ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A atividade de recebimento é condição prévia e essencial ao pagamento da contraprestação pelo Município de Jequeri da execução do objeto, representando a confirmação de que o objeto do contrato foi efetivamente executado em conformidade com os requisitos qualitativos, quantitativos, bem como o preço, a forma e prazo estipulados.

12.2. O recebimento será realizado com obediência às regras previstas no Anexo II – Projeto Básico, observadas as seguintes diretrizes:

12.2.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia:

12.2.1.1. Provisoriamente, pelo fiscal designado no contrato e/ou no contrato, mediante relatório, no prazo estipulado no contrato, contado da comunicação escrita da contratada, devendo o relatório indicar eventuais irregularidades que impeçam o pagamento total ou parcial da despesa, as cláusulas contratuais não observadas e o prazo para a contratada efetuar as devidas correções.

12.2.1.2. Definitivamente, a cargo do gestor de contrato designado por ato formal expedido pelo Município de Jequeri, com base na verificação do trabalho realizado pela fiscalização, mediante emissão de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.5. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato e/ou no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 18.316.166/0001-87

12.6. O pagamento será realizado somente após a conclusão da fase de liquidação da despesa.

12.6.1. Na realização dos pagamentos deverão ser observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, os regulamentos expedidos pelo Município de Jequeri referentes à fiscalização e gestão de contratos e ao recebimento provisório e definitivo, conforme endereço eletrônico indicado no item 1.6.2.

12.6.2. São documentos para fins de liquidação e pagamento:

12.6.2.1. Nota fiscal;

12.6.2.2. Fatura de locação;

12.6.2.3. Recibo de pagamento autônomo;

12.6.2.4. Nota de liquidação e pagamento;

12.6.3. Os processos de pagamento devem ser instruídos com os documentos que habilitem a correspondente liquidação e pagamento.

12.6.4. Competirá ao gestor de contratos promover junto a autoridade administrativa competente a formalização da liquidação do empenho para fins de pagamento, devendo apurar:

12.6.4.1. A origem e o objeto do que se deve pagar;

12.6.4.2. A importância exata a pagar;

12.6.4.3. A quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.

12.6.4.4. A comprovação da regular prestação do objeto contratado.

13. REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O reajustamento do contrato ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses, adotando por referência a data de formalização da proposta.

13.2. O reajustamento adotará o índice indicado no Anexo I – CEE 24, acumulado no período indicado no item anterior.

13.3. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato observará a matriz de riscos indicada no item 14.

14. MATRIZ DE RISCOS

14.1. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo Município de Jequeri ou pelo contratado ou daqueles a serem compartilhados.

14.2. A alocação de riscos de que trata o item precedente considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo.

14.3. Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

14.4. A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

14.5. A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.316.166/0001-87

14.6. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

14.6.1. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração.

14.6.2. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

14.7. São aplicáveis a alocação de riscos as normas e regulamentos expedidos pelo Município de Jequeri disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.6.2.

15. GARANTIAS

15.1. A formalização de garantia observará o disposto nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo Município de Jequeri constante de endereço eletrônico/URL indicada no item 1.6.2.

15.2. A critério do Município de Jequeri, poderá ser exigida garantia, mediante indicação no Anexo I – CEE 25.

15.3. Serão admitidas as seguintes modalidades de garantia:

15.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

15.3.1.1. Optando o licitante pela caução em dinheiro, o depósito ou a transferência será efetuado em conta bancária de titularidade do Município de Jequeri, informada pela Tesouraria municipal no momento da prestação da garantia de execução, mediante apresentação do respectivo comprovante.

15.3.2. Seguro-garantia;

15.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

15.3.4. Caberá ao licitante ou ao contratado a escolha da modalidade de garantia dentre as previstas neste item, vedada a restrição dessa opção pela Administração, nos termos do art. 235 do Decreto Municipal nº 02/2024.

15.4. A garantia observará os seguintes percentuais calculados sobre o valor do contrato:

15.4.1. Até 5% (cinco por cento) nas contratações de obras, serviços e fornecimentos;

15.4.2. Até 10% (dez por cento) nas contratações em que exista justificativa decorrente de complexidade técnica e dos riscos envolvidos conforme indicação constante da matriz de riscos;

15.4.3. Até 30% (trinta por cento) nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, mediante seguro-garantia com cláusula de execução e conclusão do objeto do contrato pela seguradora em caso de inadimplemento do contratado.

15.5. O Município de Jequeri poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 18.316.166/0001-87

15.5.1. O valor da garantia oferecida corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado, quando houver.

15.6. O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.

15.7. Da devolução e da liberação das garantias:

15.7.1. Não se exige garantia de proposta neste certame (Anexo I – CEE 25); aplica-se exclusivamente a garantia de execução.

15.7.2. A garantia de execução será liberada ou restituída no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto e do cumprimento integral das obrigações contratuais, observado o art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

15.7.3. A devolução será feita exclusivamente ao licitante ou contratado que prestou a garantia (depositante). Tratando-se de caução em dinheiro, a restituição se dará com atualização monetária, mediante crédito na conta bancária por ele indicada.

15.7.4. A garantia de execução poderá ser retida ou executada nas hipóteses legais, especialmente em caso de inexecução total ou parcial do contrato, de descumprimento das obrigações contratuais e para ressarcimento dos prejuízos causados ao Município de Jequeri, nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021.

15.8. A planilha orçamentária editável (Excel/.xlsx) exigida no item 5.2 será inserida pelo licitante no campo de anexos/documentos da proposta no sistema eletrônico, juntamente com a proposta e não com a documentação de habilitação, permanecendo sob sigilo até a fase de julgamento e aceitação das propostas, posterior ao encerramento da etapa de lances. A Administração não realizará, antes desse momento, qualquer verificação ou diligência que possa identificar o licitante, de modo a preservar o sigilo e a competitividade da fase de disputa.

15.8.1. A planilha orçamentária editável anexada à proposta não poderá conter qualquer elemento que identifique o licitante (razão social, CNPJ, logotipo, cabeçalho, propriedades do arquivo ou assinatura), sob pena de desclassificação por quebra do sigilo da fase de disputa.

15.8.2. A ausência da planilha orçamentária editável exigida no item 5.2, ou a sua apresentação com identificação do licitante, implicará a desclassificação da proposta, apurada na fase de julgamento e aceitação das propostas, anteriormente à habilitação, observada a ordem de classificação.

15.8.3. A vedação de identificação do licitante prevista no item 5.3, sob pena de desclassificação, recai sobre os campos e as informações digitados no sistema eletrônico (proposta e lances) e também sobre o conteúdo dos anexos da proposta, inclusive a planilha orçamentária editável, documento sigiloso anexado à proposta e aberto somente na fase de julgamento e aceitação.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.316.166/0001-87

- 16.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 16.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:
- 16.1.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município de Jequeri, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;
- 16.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:
- 16.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013¹;

¹ Lei nº 12.846/2013:

[...]

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 18.316.166/0001-87

16.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 17.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

16.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a licitação, da ata registrada ou do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 17.1.4, será aplicável a penalidade de multa:

16.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

16.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

16.1.4.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

16.1.4.1.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.4.1.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.4.1.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

16.1.4.1.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

16.1.4.1.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4.1.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

16.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

16.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.

16.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

16.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

16.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

16.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Jequeri pelo prazo máximo de 03 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 18.316.166/0001-87

16.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

16.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo Município de Jequeri ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

16.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

16.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao Município de Jequeri.

16.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do Município de Jequeri indicado no item 1.6.2

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município de Jequeri, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação e aos demais princípios indicados no item 1.6 deste edital.

17.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Jequeri não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando ou encerrando os prazos em dias de expediente no Município de Jequeri.

17.5. Na contagem dos prazos, na hipótese de publicação do ato em mais de um meio, será considerado como parâmetro para a contagem de início do prazo a última publicação realizada.

17.6. É facultado ao agente de contratação ou a autoridade competente, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

17.7. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a execução do objeto, decorrente desta contratação, deverá ser formalizada e fundamentada, sujeitando-se à análise e à decisão da Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.316.166/0001-87

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.jequeri.mg.gov.br, na plataforma eletrônica indicada no Anexo I – CEE 04 e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). www.jequeri.mg.gov.br

18. ANEXOS

- 18.1 Anexo I – Condições Específicas do Edital - CEE
- 18.2 Anexo II – Projeto Básico
- 18.3 Anexo III – Minuta de Contrato
- 18.4 Anexo IV – Modelo de Declarações
- 18.5 Anexo V – Modelo de Proposta

Jequeri/MG, 12 de junho de 2026.

Marina Diório Cazelli de Oliveira
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.316.166/0001-87

ANEXO I
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL (CEE)

Cláusula da Condição Específica do Edital (CEE)	Referência	Condição Específica do Edital
CEE 01	Descrição do objeto	Contratação de empresa especializada de engenharia e/ou arquitetura, para a execução de intervenções de qualificação viária no perímetro urbano do Município de Jequeri/MG – Rua Gonçalves Pena, Centro, compreendendo serviços preliminares, pavimentação em bloquete sextavado, drenagem e esgotamento sanitário, conforme Projeto Básico e demais anexos do Edital, custeada pelo Contrato de Repasse OGU nº 979804/2025/MCIDADES/CAIXA – Operação nº 1101593-44 – Programa Mobilidade Urbana. Emenda Parlamentar nº 50230001.
CEE 02	Dados de atuação do processo	Número do processo administrativo: 072/2026 Data de atuação do processo administrativo: 10/06/2026 Modalidade e número: Concorrência Eletrônica nº 01/2026
CEE 03	Pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações e recursos	Pedidos de esclarecimentos e informações: https://ammlicita.org.br/ Impugnações e recursos: https://ammlicita.org.br/
CEE 04	Plataforma eletrônica de realização do procedimento	URL da plataforma de disputa: https://ammlicita.org.br/
CEE 05	Data e horário sessão pública	Data: 15/07/2026 Horário: 09h00min (horário de Brasília)
CEE 06	Empresas participando na forma de consórcio	Não será permitido a participação de empresas reunidas em consórcio, pois a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação, são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, não sendo o caso da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.316.166/0001-87

CEE 07	Desenvolvimento econômico e social local e regional – art. 47 da LC 123/06	Contratação restrita local e/ou regional: Não se aplica
CEE 08	Participação ampla e restrita – art. 48, I da LC 123/06	Participação restrita a ME's e/ou EPP's. Não se aplica
CEE 09	Subcontratação de ME's e EPP's – art. 48, II da LC 123/06	Obrigação de subcontratação de ME's e EPP's Não se aplica
CEE 10	Formato/descrição da proposta	Menor preço global
CEE 11	Subcontratação	Não será admitida a subcontratação
CEE 12	Inversão fases – Habilitação precedendo apresentação de propostas e lances	Não será aplicada a inversão de fases
CEE 13	Intervalo mínimo de lance	Intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances: R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), equivalente a aproximadamente 0,10% (dez centésimos por cento) do valor global estimado. O intervalo foi assim fixado para conferir efetividade e celeridade à fase de lances, evitando a sucessão de lances de valor irrisório, sem restringir a competitividade do certame.
CEE 14	Modo de disputa	Aberto
CEE 15	Critérios de aceitabilidade de preços	O preço global máximo admitido é o valor orçado pela Administração, de R\$ 520.525,53, e os preços unitários máximos são os constantes da planilha orçamentária (Anexo II – Projeto Básico). Será desclassificada a proposta cujo preço global ou cujos preços unitários relevantes superem os respectivos máximos (sobrepço). Os preços unitários relevantes são os definidos na Curva ABC do orçamento, na forma das cláusulas 11.5 e 11.6 do Projeto Básico (Anexo II) e do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
CEE 16	Critérios de exequibilidade	Serão presumidamente inexequíveis as propostas com valor global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado (art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021). Por se tratar de presunção relativa (art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021, e art. 97 do Decreto Municipal nº 02/2024), a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.316.166/0001-87

		realizará diligência e exigirá do licitante a comprovação da exequibilidade, no prazo de 3 (três) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, recaindo sobre o licitante o ônus de demonstrá-la, mediante planilha de composição de custos unitários e documentação comprobatória, na forma da cláusula 11.7 do Projeto Básico. Não comprovada a exequibilidade, a proposta será desclassificada.
CEE 17	Qualificação Técnica	<p>1. Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA ou CAU, vedada a exigência de quitação ou de regularidade financeira perante o conselho. 2. Capacidade técnico-operacional: atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a execução das parcelas de maior relevância abaixo, no quantitativo mínimo de 50% ($Q_{mín} = 0,50 \times Q_{projeto}$), admitido o somatório de atestados, devendo o atestado em nome da empresa estar lastreado em Certidão de Acervo Técnico (CAT) registrada no respectivo conselho profissional: a) pavimento em piso intertravado de bloco sextavado 25x25 cm, espessura 10 cm — mínimo 750,00 m²; b) dreno profundo (0,50 x 1,50 m), cego, com enchimento de brita e manta geotêxtil — mínimo 125,00 m; c) sarjeta de concreto usinado, moldada in loco, 45 cm base x 15 cm altura — mínimo 308,18 m; d) tubo de PVC, série normal, para esgoto, DN 150 mm, em subcoletor aéreo — mínimo 157,00 m. 3. Capacidade técnico-profissional: Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico por execução de obra de características semelhantes, sem exigência de quantitativo mínimo. 4. As exigências de capacidade técnico-operacional (empresa) e técnico-profissional (responsável técnico) são autônomas e cumulativas; a comprovação de uma não supre a outra. 5. Os requisitos de habilitação técnica constam, em detalhe, da cláusula 10 do Projeto Básico (Anexo II).</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.316.166/0001-87

CEE 18	Qualificação econômica-financeira	<p>1. Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.</p> <p>2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios; as empresas constituídas há menos de um exercício social comprovarão a situação financeira por balanço de abertura.</p> <p>2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1,0 (um), aferidos com base no último balanço apresentado.</p> <p>2.2. O licitante que não alcançar os índices poderá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado, equivalente a R\$ 52.052,55, nos termos do art. 69, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>3. Os requisitos constam, em detalhe, da cláusula 10.6 do Projeto Básico (Anexo II).</p>
CEE 19	Documentação original ou autenticada	<p>Caso seja necessário, a documentação original ou autenticada deverá ser encaminhada ao seguinte endereço, constando no envelope externo os seguintes dados:</p> <p>ENDEREÇO DE ENCAMINHAMENTO: Av. Getúlio Vargas, 71, Centro, Jequeri – MG – CEP 35.390-000</p> <p>ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA</p> <p>NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, MODALIDADE E NÚMERO DA MODALIDADE</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.316.166/0001-87

		RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE
CEE 20	Esclarecimentos	As solicitações de esclarecimentos, exclusivamente de forma eletrônica, deverão ser encaminhadas pela plataforma eletrônica: https://ammlicita.org.br/
CEE 21	Impugnações	As impugnações ao edital deverão ser encaminhadas da seguinte forma: Eletrônica, através da plataforma: https://ammlicita.org.br/ A impugnação eletrônica deverá conter assinatura que possa identificar o signatário, observado o disposto na Lei nº 14.063/2020. Presencial mediante protocolo no endereço e horário: Av. Getúlio Vargas, 71, Centro, Jequeri – MG – CEP 35.390-000, Sala de licitações, de 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h
CEE 22	Vista dos autos	Na sala de licitações
CEE 23	Destinatário do objeto da licitação	Secretaria Municipal de Obras – Rua Gonçalves Pena, Centro, Jequeri/MG.
CEE 24	Índice de reajustamento	Será adotado o índice de reajuste de preço INCC/FGV – Índice Nacional da Construção Civil (FGV)
CEE 25	Garantia	Não se exige garantia de proposta (art. 58 da Lei nº 14.133/2021); embora juridicamente admissível, optou-se por não adotá-la, em razão da preservação do sigilo e do anonimato das propostas na plataforma eletrônica. Será exigida garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e art. 236, I, do Decreto Municipal nº 02/2024). Na hipótese de a proposta vencedora ser inferior a 85% do valor orçado, será exigida garantia adicional igual à diferença (art. 59, §5º, da Lei e art. 97, parágrafo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.316.166/0001-87

		<p>único, do Decreto nº 02/2024). A contratada responde pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos (art. 618 do Código Civil). Prazo de devolução da garantia de execução: até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, na forma do item 15.7 do edital.</p>
CEE 26	Visita Técnica	<p>A visita técnica ao local da obra é FACULTATIVA. O licitante poderá vistoriar o local até o último dia útil anterior à data da sessão pública, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Obras (contato para agendamento: Av. Getúlio Vargas, 71 – Centro – Jequeri – Minas Gerais CEP 35.390-000 – Tel: (31) 3877-1112 / 3877-1222. A não realização da visita não impede a participação; nesse caso, o licitante firmará a declaração de pleno conhecimento das condições locais (art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021), constante do Anexo IV, não podendo, posteriormente, alegar desconhecimento das condições locais como óbice à execução nem pleitear acréscimos sob essa justificativa.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.316.166/0001-87

ANEXO II

PROJETO BÁSICO Nº 04

Obra de engenharia – Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXV

Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia e/ou arquitetura, para a execução de intervenções de qualificação viária no perímetro urbano do Município de Jequeri/MG – Rua Gonçalves Pena, Centro, compreendendo serviços preliminares, pavimentação em bloquete sextavado, drenagem e esgotamento sanitário, conforme Projeto Básico e demais anexos do Edital, custeada pelo Contrato de Repasse OGU nº 979804/2025/MCIDADES/CAIXA – Operação nº 1101593-44 – Programa Mobilidade Urbana. Emenda Parlamentar nº 50230001.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada de engenharia e/ou arquitetura, para a execução de intervenções de qualificação viária no perímetro urbano do Município de Jequeri/MG – Rua Gonçalves Pena, Centro, compreendendo serviços preliminares, pavimentação em bloquete sextavado, drenagem e esgotamento sanitário, conforme Projeto Básico e demais anexos do Edital, custeada pelo Contrato de Repasse OGU nº 979804/2025/MCIDADES/CAIXA – Operação nº 1101593-44 – Programa Mobilidade Urbana. Emenda Parlamentar nº 50230001. 1.2. Trata-se de intervenção de qualificação viária na Rua Gonçalves Pena, Centro, abrangendo serviços preliminares, pavimentação em piso intertravado de bloco sextavado, drenagem superficial e profunda e rede de esgotamento sanitário, conforme projetos, planilha orçamentária e cronograma integrantes deste Projeto Básico.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A Rua Gonçalves Pena encontra-se em condições precárias, com pavimento desgastado, drenagem deficiente e ausência de rede de esgoto em parte do trecho, o que compromete a segurança, a trafegabilidade e a salubridade da via. A contratação atende ao interesse público de prover infraestrutura urbana adequada. 2.2. A contratação encontra fundamento no DFD nº 04 e no ETP nº 04, é custeada pelo Contrato de Repasse OGU nº 979804/2025/MCIDADES/CAIXA – Operação nº 1101593-44 – Programa Mobilidade Urbana. Emenda Parlamentar nº 50230001 e observa a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 7.983/2013 e o Decreto Municipal nº 02/2024.

3. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. A obra será executada na Rua Gonçalves Pena, s/n, Centro, Jequeri/MG, CEP 35.390-000, nas coordenadas geográficas [-20.45541806027316, -42.66296820607041], conforme projetos e relatório fotográfico. 3.2. Antes do início, a contratada procederá à aferição das dimensões, alinhamentos e cotas no local, comunicando à fiscalização eventuais divergências.

4. DOS ELEMENTOS TÉCNICOS DO PROJETO BÁSICO (art. 6º, XXV)

4.1. Levantamentos e estudos (alínea “a”). Os levantamentos e estudos que subsidiaram a elaboração dos projetos foram realizados pela área técnica do Município, não integrando o objeto contratado, que se restringe aos serviços efetivamente orçados na planilha. 4.2. Soluções técnicas (alínea “b”). A solução compreende: serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.316.166/0001-87

preliminares (placa de obra, remoção de piso existente e demolições de guias/sarjetas); pavimentação em piso intertravado com bloco sextavado de 25x25x10 cm sobre superfície regularizada, com reassentamento de blocos reaproveitados; drenagem com sarjeta de concreto usinado moldada in loco, escavação de valas, dreno profundo com manta geotêxtil, reaterro e caixas com grelha; e rede de esgotamento sanitário com poço de visita, tubos de inspeção e limpeza (TIL), tubulação de PVC DN 150 e tampão em ferro fundido, conforme memorial/planilha (Anexo III) e projetos (Anexo VI). 4.3. Serviços, materiais e especificações (alínea “c”). Os tipos de serviços, materiais e suas especificações constam da planilha/memória de cálculo e dos projetos, partes integrantes deste Projeto Básico. Todo material será de primeira qualidade; admitem-se similares de igual ou superior qualidade, mediante aprovação da fiscalização. Observar-se-ão, entre outras, as normas ABNT NBR 9781 e NBR 15953 (pavimento intertravado), NBR 7362 (tubos de PVC para esgoto) e NBR 8890 (tubos de concreto), bem como as NR-01, NR-06, NR-10, NR-18 e NR-35. 4.4. Métodos construtivos e condições organizacionais (alínea “d”). A obra compreende instalação de placa e canteiro, serviços preliminares de remoção/demolição, drenagem (escavação, dreno, sarjeta e caixas), rede de esgoto, regularização do leito e execução do pavimento intertravado, conforme sequência refletida no cronograma físico-financeiro (Anexo V). 4.5. Subsídios para o plano de licitação e gestão da obra (alínea “e”). A licitação dar-se-á na modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, critério menor preço (apuração global) e regime de empreitada por preço global, conforme concluído no ETP nº 04. 4.6. Orçamento detalhado (alínea “f”). O orçamento detalhado, com quantitativos e custos unitários e memória de cálculo, consta da planilha orçamentária (Anexo III), nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

5.1. A execução observará rigorosamente os projetos, a planilha/memória e as normas da ABNT; os regulamentos das concessionárias; as prescrições dos fabricantes; e, na ausência de norma ABNT, normas internacionais consagradas. Concluída a obra, a contratada apresentará o “as built”.

6. DO VALOR ESTIMADO, DO BDI E DA FONTE DE PREÇOS

6.1. O valor total estimado é de R\$ 520.525,53 (quinhentos e vinte mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos), assim distribuído por macroitem:

ITEM	MACROITEM / ETAPA	VALOR (R\$)	% INC.
01	Serviços Preliminares	64.686,98	12,43
02	Pavimentação	302.100,00	58,04
03	Drenagem	114.887,43	22,07
04	Esgotamento Sanitário	38.851,12	7,46
VALOR TOTAL ESTIMADO	520.525,53	100,00	

6.2. O orçamento de referência adota composições de custos do SINAPI (sistema de referência do art. 3º do Decreto Federal nº 7.983/2013 e do art. 23 da Lei nº 14.133/2021), com BDI de 24,29% (único), desonerado, e ISS conforme a legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.316.166/0001-87

tributária municipal. 6.3. A data-base da tabela de referência (SINAPI 12/2025) consta da peça de pesquisa de preços/orçamento.

7. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

7.1. A execução obedecerá ao cronograma físico-financeiro (Anexo V), que detalha o desembolso por etapa e referencia as medições. O prazo total de execução é de 120 (cento e vinte) dias.

8. DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Regime: empreitada por preço global, por definição do Executivo Municipal. **8.2.** Prazo de execução: 120 dias, contados da emissão da Ordem de Serviço. **8.3.** Vigência: abrangerá o prazo de execução acrescido dos prazos de recebimento provisório e definitivo (arts. 105 e ss.).

9. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. As medições serão realizadas por etapas concluídas e aceitas pela fiscalização, em conformidade com o cronograma, com inserção dos boletins no Transferegov e ateste pelo fiscal, sendo o pagamento efetuado após o atesto e a documentação fiscal e trabalhista. **9.2.** No regime de empreitada por preço global, divergências de quantitativos correm, em regra, por conta da contratada, ressalvados erro ou omissão de projeto.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (HABILITAÇÃO)

10.1. Registro ou inscrição da EMPRESA e do RESPONSÁVEL TÉCNICO no CREA ou CAU, vedada a exigência de quitação financeira perante o conselho.

10.2. Capacidade técnico-OPERACIONAL — comprovação DA EMPRESA. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a execução das parcelas de maior relevância abaixo (valor individual igual ou superior a 4% do total — art. 100, §1º, do Decreto Municipal nº 02/2024), devendo o atestado em nome da empresa estar lastreado em Certidão de Acervo Técnico (CAT) registrada no respectivo conselho profissional, na quantidade mínima de 50% do quantitativo do projeto ($Q_{mín} = 0,50 \times Q_{projeto}$), admitido o somatório de atestados (Súmula nº 263 do TCU); vedada exigência superior a 50% (art. 67, §2º, da Lei e art. 100, §2º, do Decreto nº 02/2024):

Parcela de maior relevância	Item	Unid.	Qtd. projeto	Exig. mín. (50%)
Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado de 25 x 25 cm, espessura 10 cm	2.1.2	m ²	1.500,00	750,00
Dreno profundo (seção 0,50 x 1,50 m), cego, com enchimento de brita e manta geotêxtil	3.1.4	m	250,00	125,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 18.316.166/0001-87

Sarjeta de concreto usinado, moldada in loco, 45 cm (base) x 15 cm (altura)	3.1.1	m	616,36	308,18
Tubo PVC, série normal, para esgoto, DN 150 mm, em subcoletor aéreo	4.1.3	m	314,00	157,00

10.2.1. A exigência limita-se às parcelas acima, não se estendendo aos demais itens, em observância ao caráter competitivo do certame.

10.3. Capacidade técnico-PROFISSIONAL — comprovação DO RESPONSÁVEL TÉCNICO. Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, comprovando que o profissional de nível superior indicado pela licitante foi responsável técnico pela execução de obra de características semelhantes ao objeto (pavimentação intertravada com drenagem e rede de esgoto). NÃO se exige quantitativo mínimo do profissional, bastando a compatibilidade da atividade (art. 100, I, e art. 101 do Decreto nº 02/2024).

10.4. Autonomia das exigências. As exigências do item 10.2 (EMPRESA) e do item 10.3 (RESPONSÁVEL TÉCNICO) são autônomas e cumulativas: a comprovação de uma não supre a outra, vedada a substituição da capacidade técnico-operacional da empresa pela CAT do responsável técnico, e vice-versa.

10.5. A regularidade fiscal, social e trabalhista será exigida somente do licitante mais bem classificado e após o julgamento (art. 63).

10.6. Qualificação econômico-financeira. Nos termos do art. 69: 10.6.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios, vedada a substituição por balancetes; empresa com menos de um exercício comprova por balanço de abertura. 10.6.2. Boa situação financeira demonstrada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1,0, pelas fórmulas constantes do edital. 10.6.3. O licitante que não alcançar os índices poderá comprovar a qualificação por patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado, equivalente a R\$ 52.052,55 (cinquenta e dois mil, cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), vedada a exigência cumulativa. 10.6.4. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial/extrajudicial.

11. DAS GARANTIAS E DA ACEITABILIDADE DE PREÇOS

11.1. Da não exigência de garantia de proposta. Embora juridicamente admissível a exigência de garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, optou-se por não adotá-la no presente certame, em razão da necessidade de preservação do sigilo e anonimato das propostas na plataforma eletrônica utilizada, sem prejuízo da adoção de garantia contratual, garantia adicional e demais mecanismos legais de proteção à Administração.

11.2. Garantia de execução. 5% do valor do contrato (art. 236, I, do Decreto Municipal nº 02/2024 e art. 96 da Lei), à escolha do licitante entre as modalidades do art. 235 do Decreto.

11.3. Garantia adicional. Se a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado, garantia adicional igual à diferença (art. 59, §5º, da Lei e art. 97, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 02/2024).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 18.316.166/0001-87

11.4. Garantia da obra. Responsabilidade quinquenal pela solidez e segurança (art. 618 do Código Civil).

11.5. Critério de aceitabilidade de preços. O preço global máximo é o valor orçado — R\$ 520.525,53 — e os preços unitários máximos são os da planilha (Anexo III). Será desclassificada a proposta cujo preço global ou cujos preços unitários relevantes superem os máximos (sobrepço), bem como a inexecuível na forma do item 11.7 (art. 96, §3º, do Decreto Municipal nº 02/2024).

11.6. Preços unitários relevantes. Para a avaliação de exequibilidade e sobrepço, ficam definidos como relevantes os itens que, em ordem decrescente, concentram até cerca de 80% do valor global (art. 59, §3º): execução de pavimento em piso intertravado, bloco sextavado (item 2.1.2 – 47,77%); reassentamento de blocos (item 2.1.3 – 10,00%); dreno profundo com manta geotêxtil (item 3.1.4 – 10,00%); remoção de piso intertravado/portuguesa (item 1.1.2 – 9,51%); e sarjeta de concreto usinado (item 3.1.1 – 9,17%). 11.6.1. Os demais constam da Curva ABC (Anexo III).

11.7. Da exequibilidade. Nos termos do art. 97 do Decreto Municipal nº 02/2024 e do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, serão consideradas inexecuíveis as propostas com valor global inferior a 75% do valor orçado pelo Município. Antes da desclassificação, assegurar-se-á ao licitante o contraditório e a ampla defesa, facultando-se-lhe demonstrar a exequibilidade do valor ofertado no prazo de 3 (três) dias úteis, prorrogável uma vez, mediante planilha de composição de custos e documentação que comprove a cobertura integral dos custos; não demonstrada a exequibilidade, a proposta será desclassificada (art. 59, III). 11.7.1. A análise será objeto de manifestação técnica fundamentada da engenharia.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar a obra conforme projetos, planilha e normas técnicas, respondendo por vícios; providenciar ART de execução e licenças; fornecer mão de obra qualificada, materiais, EPI/EPC; manter Diário de Obra e RT; inserir documentos e medições no Transferegov; reparar danos a terceiros e ao patrimônio público; e proceder à limpeza final.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Disponibilizar o local e os elementos técnicos; designar gestor e fiscal e exercer a fiscalização; efetuar os pagamentos das medições atestadas, observada a disponibilidade do crédito do contrato de repasse; e registrar os atos no Transferegov e no PNCP.

14. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Observará os arts. 13 a 17 do Decreto Municipal nº 02/2024 e o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com designação de gestor e fiscal por ato próprio; a fiscalização técnica é objeto de ART específica. 14.2. Gestor: Pedro Martins Resende Soares – Secretário Municipal de Obras. 14.3. Fiscal do contrato: servidor público a ser formalmente designado pela autoridade requisitante (arts. 13 e 17, inciso II, do Decreto Municipal nº 02/2024), incumbido da fiscalização técnica e administrativa (art. 4º, inciso XI, do Decreto Municipal nº 02/2024). 14.4. Apoio técnico à fiscalização: Daniele Cardoso e Silva – Engenheira Civil, CREA-MG 122.571/D, responsável pela ART de assistência técnica (art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.316.166/0001-87

15. DO RECEBIMENTO

15.1. Concluída a obra e realizada a vistoria, emitir-se-á o termo de recebimento provisório; após a verificação da conformidade, o definitivo (art. 140).

16. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Eventual reajuste observará a periodicidade legal e Índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV. O reequilíbrio observará os arts. 124, II, e 134 e o Decreto Municipal nº 02/2024, sendo o pedido instruído com documentação e o parecer jurídico antecedido de parecer técnico de engenharia.

17. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

17.1. Projetos e orçamento elaborados sob responsabilidade técnica da Engenheira Civil Daniele Cardoso e Silva (CREA-MG 122.571/D), conforme ART nº MG20264669156 (Anexo VII).

18. DA PENDÊNCIA TÉCNICA (registro)

Registra-se que, caso a ART ou o plano de trabalho do contrato de repasse mencionem serviços não contemplados na planilha, o objeto licitado restringe-se aos serviços efetivamente orçados e constantes da planilha orçamentária, cronograma e memória de cálculo, cabendo ao setor técnico, posteriormente, deliberar sobre eventual complementação, adequação ou futura contratação, se necessária.

19. DOS ANEXOS

Anexo	Documento
Anexo I	Memorial/planilha de levantamento de quantidades com memória de cálculo.
Anexo II	Relatório fotográfico do estado atual da via — documento complementar.
Anexo III	Planilha Orçamentária e Curva ABC do orçamento (composições SINAPI 12/2025 desonerado).
Anexo IV	Quadro de Composição do BDI (24,29%).
Anexo V	Cronograma Físico-Financeiro.
Anexo VI	Projetos / pranchas técnicas (pavimentação e rede de esgoto).
Anexo VII	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº MG20264669156.
Anexo VIII	Croqui de localização e relatório fotográfico do local.

Jequeri/MG, 02 de junho de 2026.

Pedro Martins Resende Soares



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.316.166/0001-87

Secretário Municipal de Obras – Responsável pela formalização da demanda

Daniele Cardoso e Silva

Engenheira Civil – CREA-MG 122.571/D (responsável técnica)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.316.166/0001-87

Anexo III

– Minuta de Contrato

Contrato nº ____/2026

Processo nº ____/2026

Município de Jequeri, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.316.166/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luiz Antônio Resende Soares, denominado CONTRATANTE e [RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO], inscrito no CNPJ nº [NÚMERO CNPJ], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO], representado por [NOME COMPLETO, CPF E CARGO EXERCIDO NA EMPRESA], tendo em vista o que consta no processo de número acima indicado e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução de intervenções de qualificação viária no perímetro urbano do Município de Jequeri/MG – Rua Gonçalves Pena, Centro, compreendendo serviços preliminares, pavimentação em bloquete sextavado, drenagem e esgotamento sanitário, conforme Projeto Básico e demais anexos do Edital, custeada pelo Contrato de Repasse OGU nº 979804/2025/MCIDADES/CAIXA – Operação nº 1101593-44 – Programa Mobilidade Urbana (Emenda Parlamentar nº 50230001), no valor total de R\$ [REDACTED] (valor da proposta vencedora), nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais anexos do edital.

1.2. O detalhamento técnico, físico-financeiro e orçamentário integra este contrato por meio da planilha orçamentária vencedora e do cronograma físico-financeiro.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Projeto Básico anexo ao edital; e

1.3.2. a proposta final ajustada que embasou a contratação e eventuais anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de execução do objeto é de 120 (cento e vinte) dias, contado da emissão da Ordem de Serviço. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, abrangendo a execução e os prazos de recebimento provisório e definitivo, na forma dos arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021, admitida a prorrogação nos termos da lei.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.316.166/0001-87

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual é o de execução indireta, na modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A gestão do contrato competirá a Pedro Martins Resende Soares – Secretário Municipal de Obras.

3.3. A fiscalização do contrato competirá a servidor público formalmente designado pela autoridade requisitante, nos termos dos arts. 13 e 17, inciso II, do Decreto Municipal nº 02/2024, a quem incumbe a fiscalização técnica e administrativa da execução (art. 4º, inciso XI, do Decreto Municipal nº 02/2024), podendo ser assistido por apoio técnico especializado, na forma do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, função exercida por Daniele Cardoso e Silva – Engenheira Civil, CREA-MG 122.571/D, responsável pela respectiva ART de assistência técnica à fiscalização.

3.3.1. Na ausência do servidor que ocupa o cargo acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.

3.3.2. Compete ao Gestor do Contrato as atribuições definidas em regulamento próprio do Município conforme indicado na fase preparatória do certame, destacando-se as funções de exercer os atos de administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, acompanhar o prazo de vigência do contrato, apurar junto ao fiscal de contrato o efetivo cumprimento contratual, inclusive do ponto de vista do cumprimento qualitativo, quantitativo e dos prazos de execução, para promoção da apuração em processo administrativo em razão de descumprimento contratual e para fins de aplicação das sanções cabíveis.

3.3.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, inclusive do ponto de vista do cumprimento qualitativo, quantitativo e dos prazos de execução, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

3.3.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio eventuais ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021

3.4. Os prazos e condições de conclusão, entrega constam do Projeto Básico, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.316.166/0001-87

se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da formalização da proposta, realizada em __/__/__

6.2. Após o interregno de um ano, e desde que formalmente solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido mediante revisão (recomposição), independentemente de reajuste, nas hipóteses do art. 124, II, e do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no Decreto Municipal nº 02/2024, instruído o pedido com a documentação comprobatória e, por se tratar de obra de engenharia, precedido de parecer técnico do Departamento de Engenharia.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento da execução da obra, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.316.166/0001-87

curso da execução da obra, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na obra executada, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

7.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.11. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

7.11.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.11.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado

7.11.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

7.11.4. Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

7.17. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.316.166/0001-87

habilitação e qualificação exigidas na licitação

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, além de empregar os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas específicas neste Projeto Básico e em sua proposta.

8.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados conforme artigo 119 da lei federal 14.133/2021.

8.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, aos Municípios ou a terceiros.

8.4. Comunicar ao fiscal de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que exceda o cronograma de execução.

8.5. Observar o caráter compulsório do contido no inciso III do caput do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 sob pena de configurar infração ao contrato, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis no âmbito judicial.

8.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

8.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico.

8.9. Entregar toda a documentação pertinente à execução da obra, especialmente: nota fiscal, medições aprovadas pela fiscalização, ART de execução e “as built”.

8.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

8.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.13. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

8.14. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

8.15. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.

8.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, empregando



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.316.166/0001-87

todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.18. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

8.19. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

8.20. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

8.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

8.22. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.23. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

8.24. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

8.25. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

8.26. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.27. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

8.27.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

8.28. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

8.29. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.39. Após a assinatura do contrato e antes do início da execução, o Contratado participará de reunião inicial, devidamente registrada em ata, para alinhamento das obrigações contratuais, com a presença dos responsáveis técnicos, do gestor e do fiscal do contrato, do apoio técnico à fiscalização, dos técnicos da área requisitante e do preposto da empresa.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.316.166/0001-87

contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Será exigida garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades do art. 235 do Decreto Municipal nº 02/2024 (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura. Na hipótese do art. 59, §5º (proposta vencedora inferior a 85% do valor orçado), será exigida garantia adicional. A contratada responde pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

11.1.2. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

11.1.2.4. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município de Jequeri, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.2.5. Incorrer na inexecução total do contrato;

11.1.2.6. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.2.7. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

11.1.2.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

11.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013²;

11.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 17.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 11.1.4, será aplicável a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.316.166/0001-87

penalidade de multa:

11.1.4.2. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.1.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

11.1.4.4. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.4.5. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.4.6. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.4.7. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.4.8. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

11.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.2.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.2.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.2.4. Fraudar a licitação.

11.2.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.2.6. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

11.2.7. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

11.2.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.2.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.2.10. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Jequeri pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.11. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.12. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo Município de Jequeri ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

11.2.13. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

11.2.14. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.15. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao Município de Jequeri.

11.2.16. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do município de Jequeri



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.316.166/0001-87

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Ressalvada a hipótese de prorrogação contratual prevista no item 2.1, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas na cláusula décima primeira.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação a seguir discriminada: Ficha nº 256; Fonte 1.700.000.0000 (Contrato de Repasse OGU 979804/2025) e Fonte 1.500.000.0000 (recursos próprios).

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município nos termos e condições previstas no art. 94 c/c o art. 176, ambos da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Jequeri, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.316.166/0001-87

Local e data.

Município

Contratado

Testemunha:

Testemunha:

Nome:
CPF/CI:

Nome:
CPF/CI:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.316.166/0001-87

Anexo IV – Modelo de Declarações

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.316.166/0001-87

Anexo V – Modelo de Proposta

A pessoa jurídica abaixo qualificada vem apresentar sua proposta de preços conforme discriminado no item 2:

1. QUALIFICAÇÃO PROPONENTE:

- 1.1. Razão Social (ou nome):
- 1.2. Nome representante legal:
- 1.3. CNPJ (ou CPF):
- 1.4. Endereço:
- 1.5. Telefone:
- 1.6. E-mail;

Objeto: Execução de intervenções de qualificação viária na Rua Gonçalves Pena, Centro, Jequeri/MG – serviços preliminares, pavimentação em bloquete sextavado, drenagem e esgotamento sanitário, custeada pelo Contrato de Repasse OGU nº 979804/2025/MCIDADES/CAIXA – Operação nº 1101593-44, conforme Projeto Básico e anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT	VALOR TOTAL
1	Execução de intervenções de qualificação viária na Rua Gonçalves Pena, Centro, Jequeri/MG – serviços preliminares, pavimentação em bloquete sextavado, drenagem e esgotamento sanitário, custeada pelo Contrato de Repasse OGU nº 979804/2025/MCIDADES/CAIXA – Operação nº 1101593-44, conforme Projeto Básico e anexos.	Serviço	1	

Proposta Comercial: R\$......(,.....)

O licitante deverá anexar na plataforma eletrônica da licitação a planilha orçamentária completa em formato editável (Excel/.xlsx), preenchida com os preços unitários e totais de todos os itens, memória de cálculo e composição do BDI, vedada qualquer identificação do licitante no arquivo ou em seu conteúdo, sob pena de desclassificação.

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto proposto, tudo na forma do edital de licitação de número em referência.

Local e data.

Validade da Proposta (mínimo 60 dias):

Assinatura do representante legal: